



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 2.064, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

**CRIA O CONSELHO E O FUNDO
MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, ESTADO
DO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico e Sustentável, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Campo Verde, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária Municipal e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Associações, entidades de classe sem fins lucrativos e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Judiciário;
- II. Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretara Municipal de Administração, ou da Secretaria Municipal de Governo
- III. Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
- IV. Um representante do Departamento Jurídico do Município;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
- VI. Um representante do Poder Legislativo
- VII. Um representante do Ministério Público;
- VIII. Um representante da Defensoria Pública;
- IX. Um representante da OAB;
- X. Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- XI. Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
- XII. Um representante do Tabelionato de Notas
- XIII. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- XIV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- XV. Um representante de Associações de Distritos, Associações de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associações de Moradores de Bairros, se houver
- XVI. Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores Rurais;
- XVII. Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;

§1º - Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto:

- a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA;
- b) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- c) Governo Estadual de Mato Grosso;
- d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir em modelo econômico sustentável no Município.

Art. 4º - É atribuição prioritária do Conselho, instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se regularização fundiária sustentável os conjuntos de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse, econômico e social, que visem atribuir à titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando à situação jurídica, da ocupação as conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 6º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, Vinculado a Secretaria Municipal de Administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

§1º - São atribuições do Administrador do Fórum, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

- I. Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;
- II.
- III. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- IV.
- V. Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;
- VII. Manter os controles necessários à necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- VIII. Assinar cheques conjuntamente com o Secretario Municipal de Planejamento e Fazenda ou quem o chefe do executivo indicar;



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- IX.** Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;
- X.** Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;
- XI.** Apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo de detectada nas demonstrações mencionadas;
- XII.** Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 7º - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

- a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
- b) Doação, auxílio e contribuições de terceiros;
- c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;

§1º – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I.** Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II.** De prévia aprovação do Conselho Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 9º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

DO ORÇAMENTO

Art. 10 - O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regulação Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§3º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

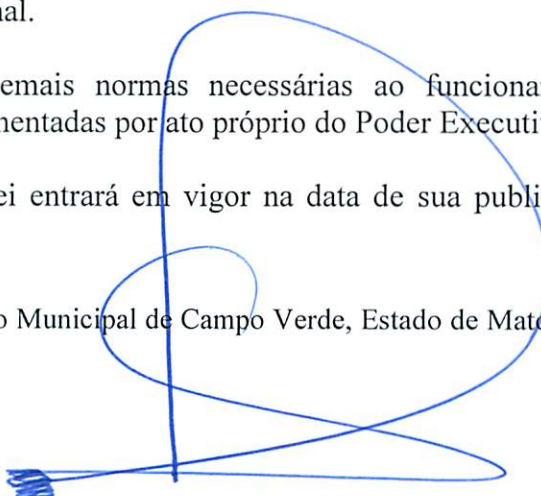
§4º - O orçamento do Fundo Municipal de Segurança observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 12 – Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 13 – As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de março de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO